



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprovado em 1ª discussão  
é votação por unanimidade  
dos presentes - (8x10)  
Sala de sessões 09/10/2023  
Secretário

Aprovado em 1ª discussão  
é votação por unanimidade  
dos presentes - (8x10)  
Sala de sessões 04/10/2023  
Secretário

Autoriza e estabelece diretrizes para concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, revoga a Resolução nº 001, de 20 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 158 e 159, inciso I, do Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Da Instituição das Diárias e da Motivação

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Belém de Maria, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, regendo-se pelos dispositivos desta Lei, nos seguintes casos:

I - Para reuniões ou eventos, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Constituídos da República Federativa do Brasil (Executivo, Legislativo ou Judiciário), em quaisquer das esferas, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos e congressos que venham a contribuir para o melhor exercício e desempenho de seu mandato parlamentar, ou no caso de servidores, para o aprimoramento profissional e intelectual que melhorem o desempenho de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal de Belém de Maria em reuniões ou eventos, por designação/delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV - Para comparecer e representar a edilidade face a quaisquer órgãos públicos e instituições privadas; e

V - Para visitas técnicas em órgãos da administração pública, em assuntos de interesse do Legislativo.





§ 1º Os beneficiários deverão anexar comprovantes que atestem a participação nas visitas ou eventos, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem e a pertinência temática desta com as funções desempenhadas pelo beneficiário.

§ 2º Excetua-se do disposto nos incisos I a V deste artigo, as viagens necessárias de prestadores de serviços pessoa física, ou empregados de pessoas jurídicas, na qualidade de colaboradores não eventuais, desde que tais encargos não estejam previstos em contrato, e que seja de interesse da administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pela Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Concessão das Diárias**

**Art. 2º** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara municipal de Belém de Maria, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e deslocamento no destino.

§ 1º As diárias terão valores tabelados de acordo com sua classificação:

I - Diárias simples (parciais), em deslocamos até 06 (seis) horas.

II - Diárias integrais, em deslocamentos superiores a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os valores das diárias serão contados em dobro caso seja necessário pernoite, exceto quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte do órgão de destino ou entidade da Administração Pública.

§ 3º As diárias adstritas no caput não contemplam deslocamento rodoviário em veículo próprio, passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§ 4º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Presidente da Mesa Diretora, mediante portaria, tendo por referência índice de inflação oficial.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia ou fração dele, por afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação, estacionamento, e locomoção urbana no destino.

§ 1º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As diárias têm natureza indenizatória e só poderão ser concedidas a beneficiários em pleno exercício das suas funções.





§ 3º Não fará jus as diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função.

§ 4º Na eventualidade de Vereadores e Servidores participarem do mesmo evento, missão ou representação, farão jus à diárias paritárias, sempre por base daquela auferida pelo agente político.

**Art. 4º** O número máximo mensal de diárias por beneficiário será de 06 (seis).

§ 1º O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema relevância, mediante justificativa do beneficiário dirigida em requerimento formal, e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com as diárias excedentes ao limite mensal, caberá ao 1º Secretário da Mesa Diretora a competência prevista no parágrafo primeiro.

### **CAPÍTULO III** **Da Autorização**

**Art. 5º** As diárias serão previamente autorizadas e homologadas pelo Presidente da Mesa Diretora, salvo o caso previsto no §2º, do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando à autorização do pagamento pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria, aceitação da justificativa.

**Art. 7º** Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 8º** São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - O nome, cargo ou função e a matrícula do beneficiário;
- II - A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III - Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV - O período provável do afastamento;
- V - O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e
- VI - Autorização de pagamento expedida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.





§ 1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Câmara Municipal de Belém de Maria, consoante o Anexo II desta Lei.

§ 2º A responsabilidade sobre a regularidade na concessão das diárias compete simultaneamente ao beneficiário e a autoridade autorizadora.

Art. 9º A prorrogação de diárias previstas no artigo 4º e parágrafos deste Lei caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento de requisição.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Valor das Diárias**

Art. 10 Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela de valores, Anexo I desta lei.

Art. 11 Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 6 (seis) horas, e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo ou não comprovação de pagamento de hotel, pousada ou estadia em acomodação locada via plataforma digital, será devida uma diária integral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento por período de até 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia, será devida o pagamento da diária simples.

Art. 12 Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou estadia oficial gratuita, ou já incluído em evento para o qual esteja escrito, só será devido diária simples.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço ou jantar.

#### **CAPÍTULO V** **Da Solicitação das Diárias**

Art. 13 A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, devendo a solicitação ser enviada ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Belém de Maria.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante, não guarda relação com as funções legislativas ou com o exercício do mandato parlamentar, ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.





## **CAPÍTULO VI**

### **Do Uso das Diárias**

**Art. 14** A diária é devida pelo afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora de partida e da chegada.

§ 1º Para efeito desta lei, o termo inicial e final para a contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de saída da sede do município.

§ 2º As despesas com passagens aéreas ou terrestres deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, não se incluindo nos valores das diárias de que trata este Lei.

§ 3º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem, para que seja autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 15** A diária não será devida, nas seguintes hipóteses:

I - quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor; e

II - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 16** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Pagamento das Diárias**

**Art. 17** O pagamento das diárias será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, após autorização do Presidente da Mesa Diretora ou do 1º Secretário na hipótese do §2º do artigo 4º desta Lei, quando for o caso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 18** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar a documentação comprobatória dos gastos decorrentes do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e na impossibilidade material de apresentar documentos comprobatórios da realização do deslocamento, será acostado em anexo ao formulário disponibilizado pela Câmara, uma declaração do beneficiário.

§ 1º Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento.

§ 2º Para comprovação de estadia (pernoite) no destino do evento, missão ou representação, será facultado ao Vereador e Servidor, apresentar nota fiscal emitida pelo





estabelecimento horteleiro, ou ainda, se a estadia for reservada por plataformas digitais, poderá comprovar mediante recibo emitido pela plataforma.

**Art. 19** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá à Presidente da Mesa Diretora a fiscalização acerca da pertinência temática das razões que fundarem o pleito de concessão e o pagamento.

**Parágrafo único.** Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei implicam responsabilidade solidária do Presidente da Mesa Diretora e do beneficiário que houver recebido as diárias.

### **CAPÍTULO IX** **Disposições Finais**

**Art. 20** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 21** Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão ser documentadas distintamente em relação aos concedidos por cargo, como os dos agentes políticos e dos servidores.

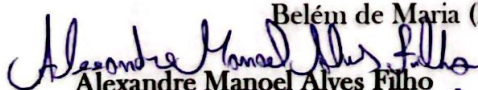
**Art. 22** Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político ou servidor, ou tipo de empenho estimativo, onde o beneficiário deverá ser o próprio emitente do empenho.

**Art. 23** Não serão inscritos em restos a pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

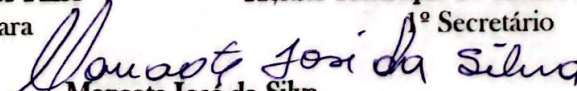
**Art. 24** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora por ato próprio.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições da Resolução nº 001, de 20 de abril de 2009.

Belém de Maria (PE), 02 de outubro de 2023.  
  
Alexandre Manoel Alves Filho  
Presidente da Câmara

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
1º Secretário

  
Manoate José da Silva  
2º Secretário



**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

**DIÁRIAS PARCIAIS**

Categoria	Municípios até 100 km de distância da sede do Município de Belém de Maria.	Recife capital.	Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 150 km de distância da sede do Município de Belém de Maria; e demais cidades do Nordeste com distância superior a 150 km.	Outras Capitais do Nordeste e Municípios de outros Estados com mais de 250 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria.	Brasília e demais capitais com mais de 400 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria.
	(Diárias Parciais)	(Diárias Parciais)	(Diárias Parciais)	(Diárias Parciais)	(Diárias Parciais)
01	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	Incompatível
02	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	Incompatível
<b>DIÁRIAS INTEGRAIS</b>					
Categoria	Municípios até 100 km de distância da sede do Município de Belém de Maria.	Recife capital	Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 150 km de distância da sede do Município de Belém de Maria; e demais cidades do Nordeste com distância superior a 150 km.	Outras Capitais do Nordeste e Municípios de outros Estados com mais de 250 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria	Brasília e demais capitais com mais de 400 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria.
	(Diárias Integrais)	(Diárias Integrais)	(Diárias Integrais)	(Diárias Integrais)	(Diárias Integrais)
01	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$900,00
02	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00

As categorias são as seguintes:

1 - Vereadores;

2 - Servidores.

\* Incompatível fisicamente com a constituição de previsão normativa de diária parcial.





ANEXO II

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

Nome do Vereador(a) / Servidor:		Matrícula do Servidor:			
Cargo / Função:		Setor:			
CPF:		RG:			
Origem de viagem:	UF:	Destino da Viagem:	UF:		
Tipo de Diárias: <input type="checkbox"/> Municípios até 100 km de distância da sede do Município de Belém de Maria. <input type="checkbox"/> Recife capital. <input type="checkbox"/> Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 150 km de distância da sede do Município de Belém de Maria; e demais cidades do Nordeste com distância superior a 150 km. <input type="checkbox"/> Outras Capitais do Nordeste e Municípios de outros Estados com mais de 250 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria <input type="checkbox"/> Brasília e demais capitais com mais de 400 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria.		Natureza e Valor das Diárias			
		NATUREZA	QTD	VALOR	TOTAL
		PARCIAL			
		INTEGRAL			
		PERNOITE			
		<b>VALOR TOTAL</b>			
Tipo de Transporte: <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Terrestre		Veículo Oficial: (informar modelo e placa)			
Objetivo da Viagem:		Veículo Particular: (informar modelo e placa)			
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>		Belém de Maria-PE, ___ de _____ de 20__.			
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, conforme disposto na Lei Municipal nº XXXX, devidamente atestados no retorno ao município de origem.		_____ ASSINATURA DO VEREADOR/SERVIDOR			





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos a presente propositura à análise e apreciação meritória desse ilibado Plenário, objetivando readequar a realidade normativa afeta à concessão de diárias aos Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa, com vistas a tornar a legislação desta edilidade consentânea com as exigências prescritas pelos órgãos de controle, e pelos padrões de legalidade, moralidade e eficiência na gestão da coisa pública.

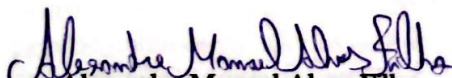
Outrossim, com o Projeto de Lei em testilha os critérios de concessão, autorização e prestação de contas passam a ser detalhados de forma objetiva, possibilitando um melhor controle gerencial, administrativo e financeiro desde a requisição até a efetiva prestação de contas das diárias, sem olvidar para a adequação dos valores e hipóteses de concessão à realidade hodierna.

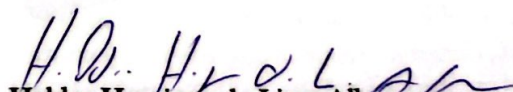
A implementação de critérios para a concessão de diárias, na forma ora detalhada, é um passo fundamental para assegurar a transparência e a equidade no processo, vez que adota critérios que consideram o propósito da viagem e os custos reais envolvidos. Mais a mais, os valores foram ponderados e limitados à luz da realidade normativa vigente para o Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo excessos.

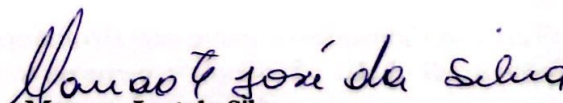
Neste sentido, entendemos que as alterações ora propostas são plausíveis e tecnicamente factíveis, merecendo especial atenção deste parlamento.

Ante o esposado, considerando a relevância do projeto, sua correição técnica e legalidade, submetemos o mesmo ao crivo do plenário e das comissões, requerendo desde já que seja o mesmo analisado, discutido e aprovado pela unanimidade dos nobres pares.

Atenciosamente,

  
Alexandre Manoel Alves Filho  
Presidente da Câmara

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
1º Secretário

  
Manoel José da Silva  
2º Secretário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 025/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei n° 025/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que “Autoriza e estabelece diretrizes para concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, revoga a Resolução n° 001, de 20 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei n° 025/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo nos artigos 158, caput, e analogicamente no 159, inciso I, ambos do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre aquelas de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 57, inciso IV e por analogia também o inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando o mérito da propositura, resta evidenciado que a mesma busca autorizar e estabelecer diretrizes acerca da concessão de diárias aos servidores e agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, com isso tornando a legislação específica mais moderna, atual e consentânea com as exigências prescritas pelos órgãos de controle, e pelos padrões de legalidade, moralidade e eficiência na gestão da coisa pública.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora vislumbra e conclui que o Projeto de Lei n° 025/2023 guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emito parecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.




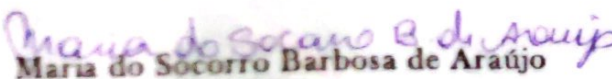


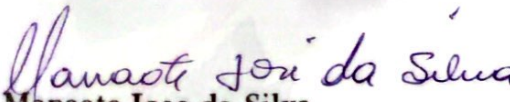
### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 025/2023, que "Autoriza e estabelece diretrizes para concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, revoga a Resolução nº 001, de 20 de abril de 2009 e suas alterações posteriores", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria - PE, 03 de outubro de 2023.

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Presidente

  
Maria do Socorro Barbosa de Araújo  
Relatora

  
Manaate Jose da Silva  
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº 025/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 025/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que *“Autoriza e estabelece diretrizes para concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, revoga a Resolução nº 001, de 20 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 025/2023 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, por analogia ao disposto no artigo 61, incisos I, alínea “c”, e II do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 025/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, ao revés, atentando para os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e da Lei Federal nº 4.320/64, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 025/2023, que “Autoriza e**



*Casa José Tomé Bispo*  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE BELÉM DE MARIA**

CNPJ: 08.653.610/0001-04



*subsídios dos Vereadores do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.*

Belém de Maria - PE, 03 de outubro de 2023.

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Presidente

*Helder Henrique de Lima Albuquerque*  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Relator

*José Ailton da Silva*  
José Ailton da Silva  
Membro